

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Exaequo — Importação, Exportação, Representações e Comércio, L.^{da}, NIF — 503127310, Endereço: Rua D. Filipa de Lancastre, 9, 2780-054 Oeiras

Administrador de insolvência:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: R. Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente agendada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303194124

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4322/2010

Processo de Insolvência n.º 268/09.7TBLLE, em que é requerente DIV – Construção Civil – Fisc. Obras C. Vend. Imov., Ld^a. e Insolvente GELDERCONSTRÓI — Sociedade Imobiliária e Construção, Ld^a, NIF 501383433, Endereço: Salinas Country Club – Avenida Flamingo, Quinta do Lago, 8135-000 Almancil.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48 – A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas e posição, assumida pelos credores.

Data: 20-08-2009. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr.ª Amélia da Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

303184015

Anúncio n.º 4323/2010

Encerramento de Processo

No Tribunal Judicial de Loulé — 3.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência N.º 446/07.3TBLLE em que é Requerente a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL e Insolventes:

Daniel Anastácio Martins, NIF — 104836784, com endereço: Rua Tadeu Bastos, N.º 96-5.º C-Malanga, Cp. 10773 Luanda

Herança Jacente de Lucinda Guerreiro de Sousa Martins, representada por Daniel Anastácio Martins, Emídio Faísca Farias, residentes em Joyeiría La Selecta E.D.I.F. Italo Venezuelano — Av. Miranda Estado Aragua- Venezuela, Isidro José Sousa Farias, residente em Joyeria La Selecta — Av. Miranda Ed. Biv Local 1 — Macacay — Estado Ará-gua — Venezuela e Maria Dália de Sousa Farias, residente na rua Prof. Alberto Uva — Lote 8 — r/c Esq. — 8000 Faro.

Administrador: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que os pagamentos se encontram efectuados e a conta saldada.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Loulé, 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soares*.

303183984

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4324/2010

Processo n.º 207/06.7TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sociedade Imobiliária de Construções Cívicas e Representações Irmãos Casais, S. A

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhas, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhas, L.^{da}, NIF 505695839, Endereço: Lugar da Igreja, Lodaes, 4620-214 Lodaes

Administrador da insolvência: Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso Trade Center, 5, Sala 507, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Data: 04-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

303222871

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4325/2010

Proc: 2829/10.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Ref.: 5175570

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-04-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Maria Moura da Cunha, estado civil: Casado (regime: Casado), concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 187836639, BI — 9803601, Endereço: Rua Augusto Nogueira Silva, 1384, 1.º dt. Trs., Santa Maria Avioso, 4475-615 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-